SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

MULTIPARENTALIDADE, CONSENSO E A EFETIVAÇÃO DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

MULTIPARENTALIDADE, CONSENSUS AND EFFECTIVE DIRECTLY IN CIVIL REGISTRY OF NATURAL PERSONS

Antonieta Caetano Goncalves

Resumo

O Direito de família vem sofrendo sucessivas modificações, sobretudo em relação a paternidade. Passando de regras jurídicas rígidas, evoluindo para a regra de comprovação biológica quase infalível com o exame de DNA, e chegando às normas mais flexíveis nas quais a afetividade assumiu papel importante nas relações familiares. Neste novo contexto, o presente estudo pretende demonstrar a possibilidade da convivência da paternidade biológica com a afetiva, considerando que a multiparentalidade só vem acrescentar benefícios à criança, tanto afetivo quanto material com fundamento no vetor maior constitucional, princípio da dignidade da pessoa humana, podendo a formalização ser consensual.

Palavras-chave: Multiparentalidade, Benefícios, Consenso, Dignidade da pesssoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

The Family law has undergone successive changes, particularly in relation to parenting. Passing strict legal rules, evolving into the biological evidence rule almost infallible with DNA testing, and coming to more flexible rules in which affectivity assumed an important role in family relationships. In this new context, the present study aims to demonstrate the possibility of coexistence of biological parenthood with the affective, whereas multiparentalidade will only add benefits to the child, both emotional and material on the basis of vector greater constitutional principle of human dignity, and may formalizing be consensual.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multiparentalis, Benefits, Consensus, Human dignidad

1 - INTRODUÇÃO

O Direito de família vem sofrendo sucessivas modificações, sobretudo em relação a paternidade. Passando de regras jurídicas rígidas, evoluindo para a regra de comprovação biológica quase infalível com o exame de DNA, e chegando às normas mais flexíveis nas quais a afetividade assumiu papel importante nas relações familiares. Neste novo contexto, o presente estudo pretende demonstrar a possibilidade da convivência da paternidade biológica com a afetiva, considerando que a multiparentalidade só vem acrescentar benefícios à criança, tanto afetivo quanto material com fundamento no vetor maior constitucional, princípio da dignidade da pessoa humana, podendo a formalização ser consensual.

A pesquisa aqui proposta pretende discutir os modelos de famílias contemporâneos que resultou na multiparentalidade. O Direito de família vem sofrendo sucessivas modificações. Passamos de regras rígidas do direito de filiação onde o marido era o pai, evoluindo para a regra de comprovação biológica quase infalível com o exame de DNA, e chegamos às normas mais flexíveis nas quais a afetividade assumiu papel importante nas relações familiares, principalmente na questão da filiação.

Desta forma, os indivíduos passaram a viver, em três situações, que não necessariamente são excludentes: o mundo herdado da carga genética de seus antepassados; o mundo afetivo, no qual o desenvolvimento pleno de cada um é construído pelo acolhimento, amor, respeito de um para com o outro; o mundo ontológico, resultando da forma de enxergar o mundo de cada ser.

Neste novo contexto, constata-se inúmeras situações em que a múltipla filiação se revelou, a exemplo das famílias reconstituídas, nas quais convive-se a filiação biológica com a socioafetiva. É possível, também, verificar nas filiações homoafetivas, a existência de dois pais, duas mães, ou um pai e duas mães, ou uma mãe e dois pais, só para ficar nestes dois exemplos.

Se a multiparentalidade vem acrescentar benefícios à criança, tanto afetivo quanto material não há como deixar de reconhecer que este novo conceito efetiva o princípio do melhor interesse da criança, com foco no vetor maior constitucional que é o princípio da dignidade da pessoa humana, ao lado do princípio da solidariedade, bem como implementa os direitos da personalidade.

Sendo a filiação multiparental uma realidade decorrente dos novos modelos de famílias modernas, necessário se faz novas interpretações na legislação pertinente para

acolher e legitimar estes novos paradigmas com os consequentes efeitos e impedimentos jurídicos.

Faz-se necessário então uma (re)leitura do nosso Código Civil (2002), à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos direitos da personalidade, da solidariedade para abraçar esta nova forma de constituição de parentalidade.

Assim se já é real no mundo fático, por que não reconhecer a existência do critério biológico e afetivo conjuntamente, uma vez que só benefícios pode trazer para os envolvidos, mudando mais uma vez os paradigmas de filiação? E mais, se todos forem capazes e concordes porque não permitir que o reconhecimento da multiparentalidade seja feita extrajudicialmente?

Entretanto, há que se observar que esta possibilidade pode ensejar fraudes, sobretudo junto à previdência social, mas as garantias individuais constitucionais não podem sofrer limitações em virtude de ações ilegítimas, que devem ser contidas pelo próprio Direito, na sua vertente Penal.

2 - OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Demonstrar que a realidade social da multiparentalidade já existente pode ser efetivada de forma mais célere por meio extrajudicial, contribuindo para legitimação dos laços afetivos, garantindo o direito à personalidade consubstanciado na dignidade da pessoa humana.

2.2 Objetivos Específicos

- Verificar a afetividade como elemento contemporâneo preponderante na formação das relações de filiação.
- Demonstrar a viabilidade da existência simultânea da paternidade biológica com a afetiva, inclusive com seus efeitos jurídicos, submetendo esta realidade aos registros de nascimento para garantia dos direitos constitucionais, proteção central da pessoa humana e a garantia da proteção dos direitos da personalidade, dentre eles o da identidade pessoal.

- Demonstrar que a multiparentalidade só implementa benefícios para os envolvidos, efetivando o princípio constitucional do melhor interesse da criança.
- Contribuir para que o processo de reconhecimento de multiparentalidade seja mais célere para os maiores e capazes.

3 - METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa jurídica, de vertente **jurídico-dogmática**, vez que pretende confrontar a legislação pertinente ao critério de filiação com os princípios contidos no texto constitucional.

Fará uso do raciocínio **dedutivo-indutivo**, vez que, em uma primeira fase discutirá, teoricamente, critérios de filiação adotados pelo Estado, numa segunda fase, irá analisar a realidade social brasileira diante da evolução dos novos arranjos familiares.

Terá caráter **interdisciplinar,** vez que adotará, de forma integrada, debates dos saberes jurídico, filosófico, sociológico e constitucional.

A pesquisa empreenderá uma **investigação propositiva**, visto que objetiva, caso confirmada a hipótese, propor mudanças na interpretação e no procedimento de registro de nascimento levado a efeito diretamente nos Registro Civis de Pessoas naturais O presente projeto de pesquisa é apresentado à disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica da Faculdade Milton Campos.

4 - DESENVOLVIMENTO

O Direito positivo e suas interpretações devem adequar-se às novas realidades sociais que vão surgindo com o decorrer do tempo. Se a filiação socioafetiva conjuntamente com a filiação biológica já é uma realidade decorrente dos novos modelos de famílias modernos, necessário se faz mudar a interpretação pertinente para acolher e legitimar estes novos paradigmas.

Resulta do acolhimento de novos paradigmas a facilitação de efetivação dos direitos deles resultantes, dentre eles um dos mais importantes da vida de qualquer pessoa, o direito da filiação e seus efeitos.

Assim, se a multiparentalidade é realidade e o registro civil deve retratar a verdade, faz-se necessário garantir aqueles, pais e filhos, que consensualmente desejam esta

retratação no mundo jurídico que ela seja de modo mais célere e natural, com o registro diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais, garantindo o direito constitucional de proteção à personalidade.

Desta forma, este estudo pretende demonstrar a viabilidade da existência simultânea da paternidade biológica com a afetiva, inclusive com seus efeitos jurídicos, submetendo esta realidade aos registros de nascimento para garantia dos direitos constitucionais, proteção central da pessoa humana e a garantia da proteção dos direitos da personalidade, dentre eles o da identidade pessoal.

Além disto, pretende demonstrar que o caminho a percorrer pelos interessados capazes e concordes pode ser encurtado, sendo feito o registro da multiparentalidade diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, evitando o longo processo judicial, seus trâmites duradouros, seus atos processuais, etapas e tudo mais que circunda o processo judicial brasileiro.

Este reconhecimento extrajudicial contribuirá para a desjudicialização, uma realidade brasileira, a exemplo da Lei 11441 de 2007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Esta alternativa se mostra necessária e viável, uma vez que o judiciário não vem se demonstrando habilidade em atender com presteza as inovações da sociedade, em constantes transformações, de forma acelerada, sobretudo no Direito de Família.

5 - REFERENCIAL TEÓRICO

Leitura de doutrina, legislação e jurisprudência, baseando-se em um referencial teórico bibliográfico de diversos autores da área em estudo, legislação e jurisprudência.

Assim se fará uma revisão da literatura, passando pelas limitações do positivismo, a abertura das normas jurídicas acolhida sobretudo por Hart.

Verificaremos os critérios hermenêuticos para os conceitos de família que se adequam à contemporaneidade, passando pelo pós-positivismo, no qual se resgatou os princípios. Analisaremos a diferença entre regras e princípios, conforme explicado por Robert Alexy e Dworkim. Adentraremos a constitucionalização dos direitos do ser humano, que passaram a ser o centro do ordenamento jurídico, conforme propõe a filosofia existencial sobretudo por Hannad Arendt.

Após verificaremos a evolução da legislação do direito de família, desde a família patrimonialista, passando pelos conceitos de filiação por presunção em virtude de casamento,

conforme consta do código civil de 1916 e mantido no atual, depois pelo conceito certo, determinado pela ciência no exame de DNA para chegarmos ao estágio atual do conceito parental concebido no afeto.

Faremos uma análise dos princípios do direito de família, com ênfase no princípio da afetividade, o qual move o ser humano, defendido largamente por Maria Berenice Dias na sua obra Direito de Família, 2009, bem como em inúmeros artigos, dos quais citamos: Entre o ventre e o coração.

Perpassaremos, ainda por inúmeras decisões judiciais, nas quais a paternidade socioafetiva foi reconhecida, e outras nos quais a parentalidade plúrima foi admitida. Faremos um estudo crítico do caso referente ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 692186, interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que inadmitiu a remessa do recurso extraordinário para o STF. Neste caso, se discute a prevalência, ou não, da paternidade socioafetiva sobre a biológica, sendo que a matéria foi admitida como de repercussão geral e se encontra no STF. Nestes autos, foi solicitada a anulação de registro de nascimento, no qual os avós paternos, constam com pais, sendo solicitado ainda, o reconhecimento da paternidade do pai biológico. Entretanto, o que propomos uma convivência simultânea destas relações e não a prevalência de uma sobre a outra, como vem entendendo o STJ.

Faremos ainda, a indicação de numerosa legislação, as quais desjudicializaram várias matérias no Brasil, a exemplo da Lei n° 8.560/92 que permitiu o reconhecimento de paternidade perante os serviços de registro civil; da Lei n° 9.514/97, que transferiu para os registro de imóveis os procedimentos de notificação do devedor e leilão extrajudicial nos contratos de alienação fiduciária; a Lei n° 10.931/2004, que permitiu a retificação administrativa dos registros imobiliários; Lei 11.481/2007 que dispõe sobre a regularização fundiária para zonas especiais de interesse social e mais recentemente a Lei nº 13.105/2015 que acrescentou ao texto da Lei 6015/73 o artigo 216.A, facultando ao jurisdicionado, o procedimento extrajudicial do instituto da usucapião, processada perante o registro de imóveis.

E neste diapasão e mais afeto ao nosso tema, trataremos do exemplo bem sucedido de desjudicialização: a Lei n° 11.441/2007, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. O aprimoramento filial trouxe para a nossa realidade a pluralidade de convivências levando a existência fática da mutiparentalidade.

6 - CONCLUSÕES

Assim se já é real no mundo fático, por que não reconhecer a existência do critério biológico e afetivo conjuntamente, mudando mais uma vez os paradigmas de filiação?

O conceito da Multiparentalidade permite uma projeção da realidade da família no mundo jurídico, ensejando a alteração do registro de nascimento com reflexos que perpassa os direitos de alimentos, nome e chegando nos direitos sucessórios.

São direitos que não devem ser negados, devendo o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente nortear o intérprete do direito e também o legislador.

Assim, como bem disse o jurista francês Georges Ripert, célebre professor e reitor da Faculdade de Direito de Paris: "Quando o direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o direito."

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JR., Walsir Edson. Direito Civil Famílias. São Paulo: Atlas, 2012, p. 357-358.

CATALAN, Marcos. Um ensaio sobre a multiparentalidade: prospectando, no ontem, pegadas que levarão ao amanhã. **Revista FACULTAD DE DERECHO Y CIENCIAS POLÍTICAS. Vol**, v. 42, n. 117, p. 621, 2012.

CASSETARI, Christiano. Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Maria Berenice, Manual do Direito das Famílias. 5ª Ed. São Paulo: Editora RT, 2009.

_____, Maria Berenice. Entre o ventre e o coração. Disponível em: Acesso em:http://www.mariaberenicedias.com.br/pt/home-artigos-filiacao-e-paternidade-filiacao-e-parentalidade.dept, acesso em 14 de abril de 2016.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família. 28. ed. v.5. Sao Paulo: Saraiva, 2013.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 273.

PÓVOAS, Mauricio Cavallazzi. A dignidade da pessoa humana, o afeto e as relações parentais: a multiparentalidade e seus efeitos. Dissertação submetida ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI , como requisito parcial à obtenção de Título de Mestre em Ciência Jurídica. Itajaí, Santa Catarina, 2012.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil, 5ª ed. São Paulo, Gen, 2015.

_____. Flávio. O princípio da afetividade no direito de família: breves considerações. **Consulex. Revista Jurídica, Brasília**, v. 16, n. 378, p. 28-29, 2012.

PÓVOAS, Mauricio Cavallazzi. A dignidade da pessoa humana, o afeto e as relações parentais: a multiparentalidade e seus efeitos. Dissertação submetida ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI , como requisito parcial à obtenção de Título de Meste em Ciência Jurídica. Itajaí, Santa Catarina, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Famílias. São Paulo: Saraiva, 2008. . **Consulex. Revista Jurídica, Brasília**, v. 16, n. 378, p. 28-29, 2012.

_____. Manual do Direito Civil. Volume único. São Paulo: Método, 2015, 5ª ed. p.1115-1119.

RODRIGUES, Renata de Lima. Multiparentalidade e a nova decisão do STF sobre a prevalência da verdade socioafetiva sobre a verdade biológica na filiação. Disponível em: https://www.ibijus.com/blog/12-multiparentalidade-e-a-nova-decisao-do-stf-sobrea-prevalencia-da-verdade-socioafetiva-sobre-a-verdade-biologica-na-filiacao, acesso em 14 de abril de 2016.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. Multiparentalidade como efeito da socioafetivade nas famílias recompostas. In O Direito das Famílias entra a norma e a realidade. São Paulo: Atlas, 2010, p. 190-218.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. Uma Análise Jurídica da Pluriparentalidade: da Ficção para a Vida como ela É. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre: Magister, nº 31, Dez/jan. 2013.Disponívelem:https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll/Dout/10e6. Acesso em: 17 abr. 2016.

VILLELA, João Baptista, artigo publicado na Revista da Faculdade de Direito deMG/UFMG,nº21/1979vIhttp://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156/1089 acesso em 01 fev de 2016.

WELTER, Belmiro Pedro. Teoria Tridimensional do Direito de Família. 1ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____.Teoria Tridimensional no Direito de Família: reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva. Disponível em , acesso em 14 de abril de 2016.